



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 4

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022

### EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

O art. 117 e o título da SUBSEÇÃO I, do Capítulo I, do Título II, passam vigorar com a seguinte redação:

#### “SUBSEÇÃO I

#### DA ZONA URBANA

**Art. 117.** Fica definida como Zona Urbana a somatória de áreas do Perímetro Urbano e dos núcleos isolados e Distritos que apresentam maior densidade populacional e construtiva, dotadas de infra-estrutura e serviços, bem como equipamentos públicos e comunitários, e infraestrutura e serviços voltados à mobilidade urbana, contendo as seguintes diretrizes:

I - promoção da ocupação territorial ordenada e sustentável integrada à malha urbana já existente, mediante a solicitação de parcelamentos para fins urbanos;

II - compatibilização do sistema viário com a malha existente e em conformidade com as diretrizes viárias estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - manutenção da preservação do meio ambiente conforme o contido na Legislação Vigente.

**Parágrafo único.** O Zoneamento Municipal, tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial, de uso e ocupação, de parcelamento do solo e da política urbana, e para tanto deve:

I - promover uma ocupação territorial ordenada e sustentável integrada à malha urbana já existente, compatibilizando o sistema viário com a malha existente e em conformidade com as diretrizes viárias;

II - ser elaborado de forma a manter o respeito ao meio ambiente, ordenando e controlando as formas de ocupação de acordo com o equilíbrio socioambiental, estabelecendo parâmetros urbanísticos



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

adequados, democratizando o acesso à terra urbana e rural, em localidades adequadas para o desenvolvimento humano e ambientalmente apropriadas, para que a propriedade cumpra sua função social, condicionada às limitações ambientais do Município;

III - ordenar o território, bem como seus usos, ocupações e vocações em consonância com as áreas de especial interesse e os instrumentos da política urbana, protegendo o patrimônio natural, paisagístico, histórico, cultural e demais elementos que caracterizam o Município;

IV - estruturar o crescimento da cidade de forma ordenada e condicionada às restrições ambientais e infraestruturas existentes, reservando áreas para expansão em longo prazo e controlando a ocupação em áreas em que as restrições ambientais são mais significativas ao desenvolvimento urbano;

V - evitar a expansão desordenada, estruturando os eixos de crescimento do Município através de diretrizes viárias e aplicando regras e diretrizes específicas para o parcelamento do solo, propiciando o desenvolvimento social e cultural, através do bem-estar e a qualidade de vida dos habitantes do Município;

VI - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, qualificando o ambiente urbano existente, compatibilizando usos e atividades urbanas variadas com as políticas de incentivo à preservação do patrimônio cultural, paisagístico e ambiental, incentivando os usos mistos, configurando um espaço urbano vivo e diverso.”

Câmara Municipal de Marília, 31 de março de 2023.

Marcos Custódio (PODEMOS)  
Vereador